



RESOLUÇÃO 34/2016 COMDAC

Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDAC) instituído na forma prevista na Lei 8.155, de 22 de julho de 2002. Alterada pela lei 9.115 de 08 de julho de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDAC), usando de suas atribuições legais, mormente o disposto no Art. 9, IV da Lei Municipal n.º 8.155, de 22 de julho de 2002, alterada pela Lei n.º 9.115/2015.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDAC), conforme anexo único que integra esta resolução.

Art. 2º - Que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belém (COMDAC), órgão colegiado previsto no art. 88 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 9.115/2015 de Belém, em 08 de junho de 2015, é um espaço público institucional com poder deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, no âmbito do Município de Belém, no que concerne à Política de Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, e tem seu funcionamento regulado por este Regimento e pelos normativos que forem editados para suplementá-lo.



CAPÍTULO II

Da Composição, do Mandato e da Eleição.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belém é integrado por 06 (seis) representantes dos Poderes Públicos e, em igual número por representantes de entidades não governamentais de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente que atuam no Município de Belém.

§1º Os representantes dos órgãos governamentais, titulares e suplentes, serão designados por seus respectivos Órgãos, através de ato legal.

Art. 3º As entidades não governamentais integrantes do Conselho serão eleitas em assembléia, na forma da Lei e deste Regimento.

§1º O conjunto das entidades não governamentais elegerão dentre elas, as seus representantes titulares e suplentes, a cada 04 (quatro) anos, em assembléia própria, a contar da data da posse.

§2º A Assembléia referida no parágrafo anterior será convocada pelo Conselho Municipal, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município.

§3º Um representante do Ministério Público será especialmente convidado para acompanhar o processo de escolha.

§4º A Assembléia será realizada antes do término do mandato, devendo ser lavrada Ata a ser encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal, que dará posse aos eleitos no 1º dia útil após o término do mandato.

Art. 4º As entidades não governamentais eleitas para o Conselho poderão substituir seus representantes comunicando oficialmente à Presidência do Conselho Municipal.

§1º Os conselheiros suplentes das entidades não governamentais serão designados pelos representantes legais das entidades através de comunicado oficial à Presidência do COMDAC.

§2º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só terão direito a voto quando substituindo os titulares.



§ 3º A entidade não governamental titular que faltar 03 (três) Assembleias Ordinárias do Pleno consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no decorrer de doze meses, perderá seu mandato.

Art. 5º No caso de vacância de entidade não governamental que tem titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga a entidade suplente, observada a ordem de suplência.

CAPÍTULO III

Da Organização, da Competência e do Funcionamento.

Art. 6º O COMDAC tem a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva.

Seção I Do Plenário

Art. 7º O Plenário é o órgão de deliberação do COMDAC.

§1º O COMDAC deliberará em forma de Resolução.

§2º Em matérias de Regimento Interno, Fundo e Orçamento, bem como na escolha da Presidência, o Plenário somente poderá deliberar quando presentes 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, fazendo-se necessária, para aprovação, a maioria absoluta dos votos.

§3º O Plenário, nas demais matérias, somente poderá deliberar quando presentes metade mais um dos membros do COMDAC, aprovando-se as Resoluções por maioria simples.

Art. 8º Ao Plenário compete:

- I. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDAC, quando de sua competência;
- II. Estabelecer normas necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Aprovar a criação e dissolução de comissões temporárias, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV. Convocar, sempre que julgar necessário, Conferência Municipal, de caráter indicativo, com participação de representantes de entidades relacionadas com proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente no município de Belém;

- V. Eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho;
- VI. Deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento e proteção das crianças e adolescentes no município, de acordo com o art. 9º, V da Lei 9.115/2015;
- VII. Deliberar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, de acordo com o art. 9º, III da Lei 9.115/2015;
- VIII. Aprovar projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal;
- IX. Estabelecer critérios quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal;
- X. Aprovar, periodicamente, os balancetes e demonstrativos do Fundo Municipal, e anualmente o balanço do referido Fundo;
- XI. Requisitar aos órgãos da Administração Pública e entidades privadas, informações, estudos e pareceres sobre a matéria de interesse do Conselho;
- XII. Estabelecer normas para registro de programas e entidades de atendimento;
- XIII. Reformular o Regimento Interno do COMDAC;

Art. 9º O Plenário do COMDAC reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões de conveniência técnica ou política exigirem, desde que por deliberação do Plenário.

Seção II Dos Cargos Eletivos

Art. 10 Compete ao Presidente:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o COMDAC;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III. Ordenar o uso da palavra;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- V. Assinar as deliberações do Conselho e Atas relativas ao seu cumprimento;
- VI. Submeter à apreciação ao Plenário o Relatório Anual do Conselho;
- VII. Delegar competência;
- VIII. Decidir as questões de ordem;
- IX. Proferir voto de desempate nas votações plenárias;
- X. Resolver sobre lacunas do Regimento Interno, “ad referendum” do Plenário;
- XI. Requisitar junto ao Poder Público Municipal e demais integrante do Conselho os servidores necessários aos trabalhos do Conselho;
- XII. Encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para homologação, a relação dos representantes das Entidades não governamentais eleitas para o Conselho, de acordo com o art. 8º, § 2º da Lei n.º 9.115/2015.



Art. 11 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 12 Compete ao Secretário Executivo:

- I. Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente, em seus impedimentos conjuntos;
- II. Lavrar e assinar, juntamente com quem as presidir as atas das reuniões do Plenário;
- III. Registrar as atas do COMDAC em livro próprio, para controle interno e validade perante terceiros;
- IV. Providenciar a expedição de registros dos programas de entidades, bem como expedir documento pessoal de identificação dos conselheiros;
- V. Supervisionar os serviços da Secretaria Executiva do COMDAC;
- VI. Comunicar ao Conselho Tutelar, ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público os registros expedidos;
- VII. Distribuir as matérias para as câmaras setoriais, de acordo com as suas respectivas competências;
- VIII. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção III
Dos Membros

Art. 13 Aos Membros do COMDAC compete:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater e votar a matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimento à mesa ou à Secretaria Executiva;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V. Participar das Comissões Temáticas com direito a voto;
- VI. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VII. Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VIII. Propor ao Plenário, convocação de audiência;
- IX. Apresentar questões de ordem nas reuniões;

Parágrafo Único – Os membros suplentes poderão participar das Câmaras Setoriais e Comissões Temporárias, nelas podendo livremente se manifestar.

Seção IV Das Comissões Temáticas

Art. 14 O COMDAC poderá contar com Comissões Temáticas que atuarão especificamente em matérias para as quais tenham sido criadas por proposta de qualquer conselheiro e submetidas a aprovação do Plenário:

- I. Definir, atualizar e priorizar as Políticas Municipais para a Infância e Adolescência;
- II. Avaliar periodicamente Entidades e Programas decorrentes das Políticas Municipais de Atendimento;
- III. Sugerir e acompanhar Programas decorrentes das Políticas Municipais de Atendimento;
- IV. Conduzir o processo de escolha dos Conselhos Tutelares conforme Resolução específica do Conselho;
- V. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, afeto às deliberações do Conselho;
- VI. Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais de atuação vinculadas a infância e adolescência no âmbito do município, inclusive o Fórum de representação da sociedade civil, com vistas à consecução dos objetivos definidos pelo COMDAC;
- VII. Propor meios de difusão e divulgação da Política Municipal destinada à criança e ao adolescente;
- VIII. Elaborar a Proposta Orçamentária do COMDAC (e do Fundo Municipal); apreciar projetos e programas para os fins de financiamento do Fundo Municipal, aplicação dos recursos e prestações de contas;
- IX. Assessorar o Plenário no planejamento e elaboração de propostas orçamentárias municipais para o atendimento das políticas sociais relativas à criança e ao adolescente;
- X. Conduzir o processo de captação de recursos para o Fundo Municipal;
- XI. Encaminhar e acompanhar a utilização dos recursos e bens do Fundo Municipal.

Art. 15 Os membros das Comissões Temáticas serão escolhidos pelo Plenário, na mesma forma em que forem escolhidos os respectivos temas.

§1º As Comissões contarão com um Coordenador, escolhidos por seus próprios membros.

§2º As deliberações das Comissões Temáticas serão encaminhadas ao Plenário, em forma de recomendação para decisão do Colegiado.

§3º O Plenário poderá definir um prazo para funcionamento de cada Comissão Temporária.



§4º Tratando-se de matéria de competência das Comissões Temáticas o Presidente, posto o assunto, dará a palavra ao Coordenador, para expor o parecer e suas razões, seguindo-se os debates e a votação.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 16 Compete à Secretaria Executiva:

- I. Prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMDAC;
- II. Divulgar no âmbito do Município as resoluções do COMDAC, assim como publicações técnicas referentes à problemática da criança e do adolescente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do COMDAC.

Art. 17 A Secretaria será dirigida por um Secretário Executivo, subordinado ao Presidente e por este designado após aprovação do Plenário, atuando sob a supervisão do Secretário executivo do Conselho.

CAPÍTULO IV Das Reuniões

Art. 18 As reuniões do COMDAC serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

Art. 19 A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias.

Art. 20 As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretária Executiva e dela constará necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;
- II. Leitura de expediente e das comunicações da Ordem do Dia;
- III. Deliberação;
- IV. Palavra; franca;
- V. Encerramento.

Art. 21 Qualquer conselheiro poderá apresentar pauta à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito à Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.



Art. 22 É facultada a qualquer conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

CAPÍTULO V Das Eleições e Votações

Art. 23 O Presidente, Vice-Presidente, e o Secretário serão eleitos, na ordem, entre os membros efetivos do Conselho, por votação em escrutínio secreto ou aberto por maioria absoluta do Plenário.

§1º Para eleição do Presidente, Vice-Presidente, e o Secretário o quorum do Plenário será 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º Se não for alcançada a maioria de votos nos dois primeiros escrutínios, será feito um terceiro no qual concorrerão os dois candidatos mais votados no segundo escrutínio. Havendo empate no terceiro escrutínio, será considerado eleito o mais idoso dos dois membros.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ser ambos oriundos de entidades governamentais e ou ambos os representantes de entidades não governamentais.

§4º A eleição será presidida pelo conselheiro mais idoso que dará posse aos eleitos e passará a presidência dos trabalhos, logo a seguir, ao Presidente empossado.

§5º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será de 04 (quatro) anos permitidas suas reconduções.

Art. 24 Havendo vacância de qualquer um dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o substituto deverá ser escolhido, em reunião marcada para esse fim, num prazo máximo de 10 (dez) dias por decisão do Plenário, para completar o respectivo mandato.

Art. 25 As deliberações obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Relatada a matéria e proferido o voto do relator, o Presidente abrirá a palavra aos presentes, pela ordem em que a solicitarem, para debater as questões a serem decididas;
- II. Concluídos os debates, o Presidente dará início à votação obedecendo a ordem de assinatura no registro de frequência, ressalvados os votos do Relator e do Presidente, que serão, respectivamente, o primeiro e o último.

§1º Não havendo oposição da maioria do Plenário, o Presidente poderá proceder a votação simultânea, por manifestação conjunta dos conselheiros favoráveis ou contrários à proposição discutida, assegurando-se declaração de voto a qualquer dos conselheiros que o requeira.

§2º A votação será, em regra, nominal e aberta, salvo no caso previsto no art. 23 deste Regimento ou quando o Plenário aprovar a proposta de qualquer dos conselheiros no sentido de proceder-se a votação secreta.

§3º Finda a votação o Presidente apurará e proclamará o resultado, determinando ao Secretário fazê-lo constar em ata, com as declarações de voto porventura requeridas pelos conselheiros.

CAPÍTULO VI. Disposições Gerais

Art. 26. Registrando-se dúvida de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento, estas serão dirimidas pelo Plenário ou “ad referendum” do mesmo, pelo Presidente, no interstício de suas reuniões.

Art. 27 O COMDAC convocará, sempre que julgar necessário, Conferências Municipais de caráter indicativo, dos quais participarão os conselheiros titulares e suplentes, os membros dos Conselhos Tutelares, os representantes do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente, dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e convidado do próprio COMDAC, para ser avaliado o trabalho realizado por este e propostas diretrizes para as atividades futuras.

Art. 28 O COMDAC apresentará, em época própria, ao Poder Executivo, proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Art. 29 O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita, no mínimo, por 1/3 dos conselheiros.

Art. 30 O apoio técnico e administrativo do COMDAC será prestado por servidores da administração municipal, requisitados ao Prefeito Municipal pelo Presidente, em quantitativos e para funções estabelecidas pelo Plenário.



CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 31 As funções de Membros Titulares e Suplentes não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço público.

Art. 32 As decisões do COMDAC que forem consubstanciadas em Resoluções serão encaminhadas para publicação, no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a deliberação do Pleno.

Art. 33 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do COMDAC.

Art. 34 Este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do COMDAC, entrará em vigor da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDAC.
Belém/PA, 14 de abril de 2016.

Heraldo Maria da Silva Coelho.
Presidente COMDAC.